

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.386, DE 2001.

Dispõe sobre o cadastro e a inscrição para o uso de aparelhos com simuladores de vôo e de estandes e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

I - os pilotos empregados nas empresas exploradoras dos serviços aéreos públicos, nos termos da legislação em vigor, quando em cumprimento dos seus Programas de Treinamento;”

Sala da Comissão, em de de 2005 .

DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
RELATOR

